



**PORTARIA Nº. 14/2017  
(Honorários Arbitrais)**

O Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVIGOIÁS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e na condição de Presidente da 2ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, conforme o artigo 3º do seu Regimento Interno, pela presente

Resolve:

1º - Divulgar valor da tabela progressiva de honorários arbitrais aos usuários da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia:

Valor da causa em R\$	Valor causa em Percentual	Piso em R\$	Teto em R\$
R\$1,00 a 250.000,00	-	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00
R\$250.001,00 a 300.000,00	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
R\$300.0001,00 a 350.000,00	-	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
R\$350.001,00 a 400.000,00	-	R\$2.800,00	R\$ 2.800,00
R\$400.001,00 a 450.000,00	T.A	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
R\$450.001,00 a 500.000,00	T.A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
R\$500.001,00 a R\$550.000,00	T.A	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
R\$550.001,00 acima	T.A	R\$5.500,00	R\$5.500,00

As reclamações em que o valor da causa for igual ou superior a R\$400.001,00 (quatrocentos mil e um reais) serão obrigatoriamente julgadas pelo Tribunal Arbitral.

Revoga-se a portaria anterior.

Cumpra-se e publique.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

**Ioav Blanche**



**PORTARIA Nº.  
(Honorários Arbitrais)**

O Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVIGOIÁS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e na condição de Presidente da 2ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, conforme o artigo 3º do seu Regimento Interno , pela presente

Resolve:

1º - Nas reclamações em que o valor da causa for igual ou superior a R\$400.001,00 (quatrocentos mil e um reais) serão obrigatoriamente julgadas pelo Tribunal Arbitral e o valor dos honorários arbitrais serão de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Nas causas de valor inferior a R\$400.001,00 (quatrocentos mil e um reais) o Tribunal Arbitral é facultativo, cabendo às partes, em comum acordo, requerer a sua instituição, cabendo à(s) parte(s) interessada(s) depositar(em) o valor correspondente no prazo fixado no Termo de Compromisso Arbitral, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Revoga-se a portaria anterior.

Cumpra-se e publique.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

**Ioav Blanche**